



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
CONTROLADORIA INTERNA

PARECER CONTROLE INTERNO/PMSJP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20070001/2022-PMSJP

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 – SRP

Sr. Josselino Gomes Corrêa, responsável pelo Controle Interno do Município de São João de Pirabas, nomeado nos termos da Portaria nº 580/2021 de 18/03/2021, em atendimento à determinação contida constituição Federal e no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo n.º 2007001/-2022-PMSJP**, referente a PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2022/SRP, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERENTE À FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, MEDICAMENTOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS DE DEMENDAS JUDICIAIS E MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE COVID-19 PARA ATENDER NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRÁVES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. Valor Global estimado em R\$ 1.686.625,20 (Um milhões , seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), em favor das seguintes empresas: R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA CNPJ 83.292.976/0001-70, POLYMEDH EIRELI CNPJ Nº 63.848.345/0001-10, MEDNORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ Nº 14.202.227/0001-24, C J A PARENTE CNPJ Nº83.64604.307/001-9, F CARDOSO & CIA LTDA CNPJ Nº 04.949.905/0001-63 E ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME CNPJ Nº 21.581.445/0001-82, declaram-se vencedoras do certame conforme art. 4º inciso XX da Lei Federal n.º 10.520/02, DECRETO Nº 10.024/19 e Art. 38, Inciso VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. E, declara ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, esta Controladoria conclui que o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 014/2022-SRP, se encontra apto para sua devida HOMOLOGAÇÃO e gerar Contratos para com a Municipalidade, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19.

() revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
CONTROLADORIA INTERNA

Salvo o melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório está apto a Homologação do Pregão Eletrônico em questão, a ser realizado pela autoridade competente, conforme disposto no artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, promovendo posteriormente a Ata de Registro de Preço e do Contrato a ser firmado com as Empresas vencedoras, observando-se para tanto os prazos das assinaturas, visto que tais formalizações devem previamente antes da realização dos fornecimentos licitados, inclusive atendendo quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

São João de Pirabas (Pa), 09 de novembro de 2022

Josselino Gomes Corrêa
Coordenador do Controle Interno
Portaria nº 580/2021